



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006/2020

PUBLICADO

17 / 12 / 2020

Jornal DIO EMS/2260

SÚMULA: Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do § 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 006/2020

Art. 1º - O *caput* do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação, no último dia de cada Legislatura, no dia 31 de dezembro, independente do número, e serão considerados empossados automaticamente à partir da 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da Eleição.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, na Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, no dia 31 de dezembro e serão considerados empossados, automaticamente, a partir das 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da Eleição.”

Art 3º - Esta Emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

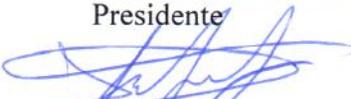


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

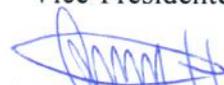
CNPJ 01.040.648/0001-54

Plenário Vereador José Luchtember da Câmara Municipal de Vereadores
de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente


José Danillo Locks
Primeiro Secretário


Clovis Fernandes
Vice-Presidente


Andrey Herculano
Segundo Secretário

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 006/2020

SÚMULA: Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do § 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 006/2020

Art. 1º–O caput do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12–A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação, no último dia de cada Legislatura, no dia 31 de dezembro, independente do número, e serão considerados empossados automaticamente à partir da 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da Eleição.”

Art. 2º–Fica alterado o caput Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, na Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, no dia 31 de dezembro e serão considerados empossados, automaticamente, a partir das 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da Eleição.”

Art 3º–Esta Emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtember da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

Valdemiro Antunes Zeferino - Presidente

Clovis Fernandes - Vice-Presidente

José Danilo Locks - Primeiro Secretário

Andrey Herculano - Segundo Secretário

Cod347863



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/2019

SÚMULA: Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do § 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 005/2019

Art. 1º - O § 1º do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições municipais, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo””.

Art. 2º - O *caput* do Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 19 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos.”

Art. 3º - Os Incisos I e II do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

“ I - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

II - propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as determinações legais”.

Art. 4º - Altera a redação do Artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 33 - Ao Secretário compete o seguinte:

I - Supervisionar Atas, atos e expedientes da Câmara e registrá-los com determinação legal;

II - Organizar e supervisionar os expedientes da Câmara;

III - Substituir os demais membros da mesa assumindo os mesmos encargos e responsabilidades.

IV - Proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

V - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências”.

Art 5º - A Alínea a), do Inciso XVII, do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 60 - (...)

XVII - (...)

“ a) até 31 de março de cada ano, as contas e o balanço geral do Município.”

Art 6º - O Art. 137 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 - A Direção das Escolas Municipais será, obrigatoriamente, exercida por professor concursado, efetivo na rede de ensino municipal, normatizado mediante legislação específica e considerando o instituído no Plano Municipal de Educação”.

Art 7º - Ficam Revogados os §§ 1º e 2º, do Artigo 137, da Lei Orgânica Municipal.

Art 8º - Fica Revogado o Artigo 6º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art 9º - O Art. 8º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º - Fica instituído feriado municipal a data de 15 de dezembro, dia consagrado a emancipação política do Município e a data de 31 de maio, dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Sagrado Coração.”

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Art 10 - Esta Emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtember da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente


José Danillo Locks
Primeiro Secretário


Clovis Fernandes
Vice-Presidente


Andrey Herculano
Segundo Secretário

PUBLICADO
04 / 12 / 2019
Jornal DIOEMS

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº. 015/2019

EMENTA: Determina o afastamento cautelar da Servidora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do exercício das funções do cargo que ocupa. VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, cumprindo com a determinação judicial exarada nos autos Processo nº. 0003387-79.2019.8.16.0149; RESOLVE:

Art. 1º–Determinar o afastamento cautelar, inclusive com prejuízo dos seus vencimentos, de acordo com Decisão Judicial, processo acima descrito, da Servidora da Câmara Municipal, Sandra Mara Costa, do Cargo de Procurador Jurídico Legislativo, Matrícula: nº. 24-8/2; CPF: 004.345.819-19; e RG: 6.881.955-5, das Funções Públicas, a partir de 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º–Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.
Valdemiro Antunes Zeferino-Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/2019

E06817227

SÚMULA: Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do § 2º, do Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 005/2019

Art. 1º–O § 1º do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º–Sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições municipais, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

Art. 2º–O caput do Artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 19–Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado no pleito municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, uma vez eleitos.”

Art. 3º–Os Incisos I e II do Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

I–enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 do mês de março, as contas do exercício anterior;

II–propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observando as determinações legais”.

Art. 4º–Altera a redação do Artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 33–Ao Secretário compete o seguinte:

I–Supervisionar Atas, atos e expedientes da Câmara e registrá-los com determinação legal;

II–Organizar e supervisionar os expedientes da Câmara;

III–Substituir os demais membros da mesa assumindo os mesmos encargos e responsabilidades.

IV–Proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

V–Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências”.

Art 5º–A Alínea a), do Inciso XVII, do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 60–(...)

XVII–(...)

“ a) até 31 de março de cada ano, as contas e o balanço geral do Município.”

Art 6º–O Art. 137 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137–A Direção das Escolas Municipais será, obrigatoriamente, exercida por professor concursado, efetivo na rede de ensino municipal, normatizado mediante legislação específica e considerando o instituído no Plano Municipal de Educação”.

Art 7º–Ficam Revogados os §§ 1ºe 2º, do Artigo 137, da Lei Orgânica Municipal.

Art 8º–Fica Revogado o Artigo 6º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art 9º–O Art. 8º, das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º–Fica instituído feriado municipal a data de 15 de dezembro, dia consagrado a emancipação política do Município e a data de 31 de maio, dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora do Sagrado Coração.”

Art 10–Esta Emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2019.

Valdemiro Antunes Zeferino-Presidente	Clovis Fernandes-Vice-Presidente
José Danilo Locks-Primeiro Secretário	Andrey Herculano-Segundo Secretário